



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 58.160/2.020

### **DECRETO Nº 14.784, DE 18 DE MAIO DE 2.020**

Regulamenta o procedimento declaratório eletrônico de regularização de edificação previsto no art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 7.319, de 09 de janeiro de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **D E C R E T A**

Art. 1º As edificações residenciais unifamiliares comprovadamente concluídas até 28 de março de 2.018, com área total de construção até 500 m², serão regularizadas por meio de procedimento declaratório eletrônico.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a regularização de edificações com taxa de ocupação (T.O) e Coeficiente de Aproveitamento (C.A) acima dos disposto na Lei de Zoneamento e sujeitas ao pagamento de outorga onerosa, nos termos do Capítulo IV da Lei Municipal 7.319, de 09 de janeiro de 2.020, os quais deverão cumprir o Procedimento Comum de Regularização de Edificações, previsto no Art. 5º da Lei Municipal 7.319 de 09 de janeiro de 2.020.

Art. 2º O procedimento declaratório previsto neste Decreto Municipal deverá conter os seguintes documentos:

- I- Declaração Responsabilidade do Proprietário;
- II- Declaração Responsabilidade do Responsável Técnico;
- III- Documento de Identidade e CPF do proprietário ou possuidor;
- IV- Matrícula ou transcrição do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis a menos de 6 (seis) meses;
- V- tratando-se de possuidor, apresentar:
  - a) Contrato (cópia simples) com Autorização Edilícia do proprietário; ou
  - b) Compromisso de compra e venda, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cópia simples; ou
  - c) Contrato representativo da relação jurídica existente entre proprietário e o possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor providenciar o licenciamento edilício, cópia simples; ou
  - d) Escritura definitiva sem registro, cópia simples; ou
  - e) Decisão Judicial reconhecendo o direito de usucapião, cópia simples; ou
  - f) Documento de legitimação fundiária ou legitimação de posse;
  - g) Procuração concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico.
- VI- Laudo de Constatação (Relatório de Constatação), assinado pelo responsável técnico e proprietário, atendendo às restrições do Art. 3º deste Decreto Municipal;
- VII- Declaração de Responsabilidade, conforme art. 2º, inciso II deste Decreto municipal;
- VIII- ART ou RRT ou TRT, original, emitido pelo profissional responsável técnico, com comprovação de recolhimento da respectiva taxa, onde deve constar, de forma expressa, a sua responsabilidade pelas atividades “As built” ou “Projeto”, “Laudo” e “Vistoria”;
- IX- Declaração de Anterioridade assinada pelo proprietário e comprovação por foto aérea do *Google Earth* com data ou outra que comprove a existência da edificação antes de 28 de março de 2.018;
- X- Declaração de Ciência à Diretriz Básica de Arborização Urbana em processos de regularização total da edificação;
- XI- Projeto Legal com Selo da Prefeitura Municipal de Bauru;
- XII- Memorial Descritivo, atendendo à Lei Municipal 7.028, de 21 de Dezembro de 2.017, e Decreto regulamentador.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec.nº 14.784/20

Art. 3º O proprietário ou possuidor e seus responsáveis técnicos são os responsáveis pela veracidade das informações prestadas, documentos apresentados e atendimento às legislações e normas pertinentes.

Parágrafo único. A prefeitura poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Conclusão de Edificação, indeferir o requerimento do interessado e aplicar as penalidades cabíveis, caso constatada a inveracidade das informações.

Art. 4º Caso alguma instrução do procedimento declaratório eletrônico não seja cumprida, o processo será remetido ao Procedimento Comum de Regularização de Edificações, previsto no Art. 5º da Lei Municipal 7.319, de 09 de janeiro de 2.020.

Art. 5º O procedimento declaratório eletrônico será aplicado por prazo indeterminado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de maio de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO